

GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS	600.213.811-00	0028094-33.2016.827.2729	R\$ 154,29
HARRY COELHO SOARES	794.728.421-00	0012227-89.2014.827.2722	R\$ 164,23
HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA	560.647.481-68	0011897-37.2015.827.2729	R\$ 81,50
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	33.337.122/0202-33	5000038-22.2008.827.2716	R\$ 1.166,99
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0361-25	5000134-33.2010.827.2727	R\$ 183,94
JOAO CASTRO ALVES	041.957.871-49	5003526-34.2013.827.2740	R\$ 34,50
JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	026.952.151-85	0014453-18.2014.827.2706	R\$ 116,00
MARCELO SERATO GRANDJEAN PINTO	103.422.508-17	0001032-74.2018.827.2720	R\$ 51.866,83
MARINETE DA ROCHA COELHO	556.182.351-53	5000096-15.2005.827.2721	R\$ 4.477,84
MOREIRA E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	14.372.271/0001-82	0012344-88.2016.827.2729	R\$ 2.913,58
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5000771-47.2010.827.2706	R\$ 2.468,46
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5000254-76.2009.827.2706	R\$ 262,13
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0021019-46.2015.827.2706	R\$ 127,38
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0016176-96.2019.827.2706	R\$ 90,55
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0002692-14.2019.827.2706	R\$ 228,13
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015199-07.2019.827.2706	R\$ 122,49
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0015463-24.2019.827.2706	R\$ 455,50
MUNICIPIO DE CASEARA	24.851.487/0001-84	0000475-43.2015.827.2704	R\$ 315,27
MUNICIPIO DE RIO DA CONCEICAO	33.262.536/0001-34	0002300-78.2018.827.2716	R\$ 377,96
MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TOCANTINS	25.063.983/0001-36	5001834-02.2013.827.2707	R\$ 182,85
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	0000495-34.2015.827.2704	R\$ 1.376,76
TOCANTINS CENTER COM. DE CALCADOS EIRELI	07.402.843/0001-63	0001001-05.2019.827.2725	R\$ 129,58
TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	10.696.645/0001-64	5001309-77.2010.827.2722	R\$ 28,25
UMBELINA ALVES OLIVEIRA	987.117.331-87	5006166-19.2013.827.2737	R\$ 647,60
WASHINGTON LUIZ VIEIRA DA LUZ	714.128.401-04	0000350-80.2017.827.2712	R\$ 104,12

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE

SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

Editais

Edital Nº 212 / 2020 - PRESIDÊNCIA/NUPEMEC

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que, em virtude da contínua e crescente demanda, realizará credenciamento de profissionais destinados a atender a premente e justificada necessidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por conciliadores e mediadores judiciais (facilitadores restaurativos e expositores da oficina de divórcio e parentalidade) com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 01 de janeiro de 2020 do TJTO e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 19.0.000025414-5- e de acordo com as determinações constantes no SEI nº 20.0.000002523-3.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços nas áreas abaixo relacionadas destinadas a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC’S), conforme segue:

I – Conciliadores Judiciais, de acordo com o art. 37, inciso V da Resolução do TJTO 01/2020;

II – Mediadores Judiciais, de acordo com o art. 37, inciso IV da Resolução do TJTO 01/2020;

III – Facilitadores Restaurativos, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução TJTO 01/2020.

IV – Expositores de Oficina de Divórcio e Parentalidade, de acordo com o art. 4º, inciso IV da Resolução TJTO 01/2020.

1.2. Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos desenvolverão trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3 Os serviços especializados de que trata o item anterior 1.1 serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário.

1.4 Os profissionais credenciados para uma das funções descritas no item 1.1 poderão cumular as funções descritas no referido item, haja vista que se tratar de atuações voltadas à solução de conflitos e se complementarem. Contudo, deverá ser realizado um cadastro para cada função, com o objetivo de manter dados separados para cada programa.

1.5 Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Judiciário tocantinense, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. DA VIGÊNCIA

O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais descritos no item 1.1.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Qualquer interessado, desde que preencha os requisitos constantes no item 5 e 6 poderá solicitar seu credenciamento, que será efetuado por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/cadastro-conciliador>, observando-se a documentação exigida no item 5 deste edital, e será recebida, a partir da publicação deste Edital e durante sua vigência.

5. DO CADASTRO

5.1 Os interessados deverão preencher o formulário eletrônico de acordo com a capacitação específica:

5.1.1 Formulário para Conciliador Judicial;

5.1.2 Formulário para Mediador Judicial;

5.1.3 Formulário para Facilitador de Justiça Restaurativa;

5.1.4 Formulário para Expositor de Oficina de Parentalidade e Divórcio.

5.2 A documentação de que trata o item 6 deverá ser anexada quando do preenchimento do cadastro.

5.3 O interessado indicará no momento do cadastro para credenciamento o CEJUSC Regional em que prestará os serviços, observando o descrito no item 10.

5.4 Após finalizar o preenchimento de todos os dados no endereço eletrônico descrito no item 4.1, o candidato deverá, caso queira solicitar o credenciamento, encaminhar para o e-mail credenciamentoconciliador@gmail.com o comprovante emitido pelo sistema de que o cadastro foi realizado com sucesso.

5.4.1 O Nupemec analisará os documentos de acordo com o recebimento do comprovante descrito no item 5.4.

5.5 Somente após análise dos documentos anexados no cadastro é que o candidato estará ou não habilitado ao credenciamento, conforme capacitação descrita no item 1.1.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, para cada uma das funções descritas no item 1, a ser incluída no cadastro descrito no item 5, deverá obrigatoriamente ser, de, no mínimo:

I - Ficha de inscrição disponível no site <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/sites-do-judiciario/nupemec>

II - Carteira de Identidade (RG);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Certidão de Quitação Eleitoral;

V - PIS/PASEP;

VI - Certificado do curso de conciliação, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do conciliador, em se tratando de cadastro para a função de Conciliador Judicial;

VII - Certificado do curso de mediação, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do mediador, em se tratando de cadastro para a função de Mediador Judicial;

VIII - Certificado do curso de Facilitador de Justiça Restaurativa, devidamente reconhecido ou declaração da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e/ou do NUPEMEC, comprovando a capacitação do facilitador, em se tratando de cadastro para a função de Facilitador Restaurativo;

IX - Certificado do curso de Expositor da Oficina da Parentalidade e Divórcio, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do expositor, em se tratando de cadastro para a função de Expositor da Oficina de Parentalidade e Divórcio;

X - Certidões Negativas cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual do TJTO (1º e 2º grau) e Federal (TRF1 e Seção Judiciária de Tocantins);

XI - Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE);

XII - Certidões negativas de Débitos Trabalhistas (TST);

XIII - Certidão Negativa de contas julgadas irregulares (TCE/TO e TCU);

XIV - Certidão negativa de Condenação por improbidade administrativa (CNU);

XV - Certidão Negativa de Débitos Tributários (SEFAZ/TO);

XVI - Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM);

XVII - Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual (TJ);

XVIII - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento;

XIX - Declaração de não acumulação de cargos públicos;

XX - Declaração de inexistência de prática de nepotismo;

XXI - *Curriculum Vitae*;

XX - Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses;

XXII - 1 Foto 3x4 recente;

XXIII - Diploma de graduação em Direito, obrigatório para conciliador;

XXIV – Diploma de graduação em qualquer área do conhecimento, para função de mediador.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após recebimento do comprovante descrito no item 5.4 caberá ao NUPEMEC a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

7.2. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 meses.

7.3. O profissional habilitado receberá, em meio eletrônico, 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

7.4. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, no NUPEMEC e encaminhadas a todos os CEJUSC'S regionalizados para conhecimento, acompanhamento e designação dos profissionais pelos coordenadores de cada regional.

7.4.1 A relação dos conciliadores credenciados descrito no item 7.4 não assegura direito ao exercício e não obrigará o Poder Judiciário, por meio dos CEJUSC's a designar o profissional de acordo com ordem na referida lista. A designação de cada credenciado ficará a critério de cada coordenador de CEJUSC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

I - Assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III . Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado.

IV. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao credenciado, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível.

V. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI. Acatar as orientações do NUPEMEC e CEJUSC no qual está credenciado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VII. Comunicar ao CEJUSC, qualquer eventualidade que impeça de realizar a atividade para a qual tenha sido designado(a).

IX. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria- Geral da Justiça e as determinações judiciais;

X. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

XI. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

XII. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

XIII. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes. =;

XIV. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital.

8.2. São obrigações do Tribunal de Justiça, por meio do NUPEMEC:

I - Habilitar o candidato ao credenciamento;

II - Atuar como órgão de apoio e controle das ações desenvolvidas pelos CEJUSC's e da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos em âmbito estadual.

III – Enquanto órgão de controle responsabilizar-se pela análise dos documentos encaminhados pelos 12 CEJUSC's regionalizados, observando, rigorosamente, a relação custo/produtividade das ações desenvolvidas pelos referidos centros.

IV – Enquanto órgão de apoio, desenvolver a padronização das rotinas de trabalho e modelos de documentos e disponibilizará aos CEJUSC's relatórios de acompanhamento de produtividade/custos de cada CEJUSC.

V - Colocar à disposição dos CEJUSC'S e dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços;

IV. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

V – Encaminhar à Diretoria Financeira do TJ, os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e de acordo com os documentos e ordens de serviço encaminhadas pelos CEJUSC's ou CEJUSC'S regionalizados.

VI - Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

VII – Manter atualizado o cadastro de conciliadores, mediadores, facilitadores de justiça restaurativa e expositores da oficina de parentalidade e divórcio.

8.3. São atribuições do Tribunal de Justiça, por meio dos CEJUSC'S:

I - Administrar o CEJUSC regional, dialogando com os juízes das comarcas que o compõe e com os gestores das cidades/distritos, com vistas à implantação do CEJUSC itinerante, por meio de termo de cooperação, para, entre outros, disponibilizar espaço físico adequado à realização das atividades desenvolvidas pelos CEJUSC's.

II - Designar os conciliadores e/ou mediadores credenciados para o desenvolvimento das atividades inerentes a cada CEJUSC.

III - Elaborar escala de atendimento do CEJUSC regional, das comarcas que compõem a respectiva regional e dos atendimentos a serem realizados nas demais cidades/distritos, referentes a atendimentos pré-processuais, processuais, de Oficina de Parentalidade e Divórcio, de Justiça Restaurativa e Justiça Móvel.

IV - Definir a quantidade de conciliadores, mediadores, expositores da oficina de parentalidade, facilitadores da justiça restaurativa e justiça móvel (nas comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas) que serão necessários para as atividades a serem realizadas e encaminhar ao NUPEMEC as ordens de serviço para pagamento, conforme item 10.2, II.

XI - Os coordenadores das regionais terão autonomia na gestão de todas as atividades inerentes ao polo, bem como para a escolha e designação de conciliadores e/ou mediadores judiciais credenciados, facilitadores restaurativos e expositores da oficina de parentalidade e divórcio;

XII - As diárias para os conciliadores credenciados serão solicitadas e validadas pelo coordenador do CEJUSC polo, de acordo com as atividades a serem realizadas pelos respectivos profissionais.

XIII - O CEJUSC polo deverá encaminhar ao NUPEMEC relatório mensal de diária por conciliador, para acompanhamento e controle, na hipótese de ser verificada alguma inconsistência o NUPEMEC notificará o coordenador, para fins de esclarecimentos ou justificativa.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

I - Realizar as audiências de conciliação e/ou mediação, os círculos restaurativo e a oficinas de parentalidade e divórcio, em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

II - Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos, fornecendo os dados quando solicitados;

III - Utilizar o sistema eletrônico, inserindo os Termos de audiências no sistema eletrônico e-proc;

IV - Levar ao conhecimento do juiz fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade.

V - Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Coordenador do respectivo CEJUSC.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os profissionais deverão credenciar-se para atuar em cada CEJUSC regionalizado, podendo ser designado para atuar não somente na sede da comarca, mas também em demais cidades e distritos, conforme itens abaixo relacionados:

10.1.1. CEJUSC POLO ARRAIAS: Arraias, Conceição do Tocantins, Palmeirópolis, São Salvador, Paranã, Aurora do To, Lavandeira, Combinado, Novo Alegre.

10.1.2. CEJUSC POLO DIANÓPOLIS: Dianópolis, Novo Jardim, Rio da Conceição, Taipas, Almas, Porto Alegre, Nativid Arraias, Conceição do Tocantins, Palmeirópolis, São Salvador, Paranã, Aurora do To, Lavandeira, Combinado, Novo Alegre.

10.1.3. CEJUSC POLO GURUPI: Gurupi, Dueré, Aliança, Crixás do TO, Formoso do Araguaia, Peixe, Jáu, São Valério, Araguaçu, Sandolândia, Figueirópolis, Cariri, Alvorada, Talismã.

10.1.4. CEJUSC POLO PORTO NACIONAL: Porto Nacional, Fátima, Oliveira de Fátima, Silvanópolis, Ipueiras, Santa Rita, Monte do Carmo; Brejinho do Nazaré, Ponte Alta, Mateiros, Pindorama.

10.1.5. CEJUSC POLO PALMAS: Palmas, Novo Acordo, Rio Sono, Lizarda, Lagoa do TO, São Félix, Santa Tereza.

10.1.6. CEJUSC POLO PARAÍSO: Paraíso, Abreulândia, Marianópolis, Monte Santo, Divinópolis, Pium, Cristalândia, Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia.

10.1.7. CEJUSC POLO MIRACEMA: Miracema, Lajeado, Miranorte, Barrolândia, Dois Irmãos, Araguacema, Caseara.

10.1.8. CEJUSC POLO GUARAI: Guaraí, Tupiratins, Presidente Kennedy, Colméia, Pequizeiro, Goianorte, Itaporã, Itacajá, Centenário, Itapiratins, Recursolândia, Pedro Afonso, Santa Maria.

10.1.9. CEJUSC POLO COLINAS: Colinas, Couto Magalhães, Bernardo Sayão, Palmeirante, Bandeirante, Arapoema, Juarina, Brasilândia e Pau D'arco.

10.1.10. CEJUSC POLO ARAGUAÍNA: Araguaína, Nova Olinda, Muricilândia, Santa Fé, Wanderlândia, Darcinópolis, Piraquê, Carmolândia, Aragominas, Goiatins, Campos Lindos, Filadélfia.

10.1.11. CEJUSC POLO TOCANTINÓPOLIS: Tocantinópolis, Palmeiras, Ananás, Angico, Araguanã, Santa Terezinha, Aguiarnópolis, Xambioá.

10.1.12. CEJUSC POLO ARAGUATINS: Araguatins, São Bento, Axixá, Sitio Novo, São Miguel, Augustinópolis, Esperantina, São Sebastião, Itaguatins, Maurilândia.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

11.1. DOS PREÇOS

I – O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TJTO 01/2020, em seu art. 1º.

II - Haja vista a especificidade do trabalho realizado pelos facilitadores restaurativos e pelos expositores de oficina de parentalidade e divórcio, sendo necessário, em ambos os casos, planejamento, organização prévia das ações e recursos a serem utilizados, bem como elaboração de relatórios, acrescentar-se-á a cada círculo e oficina realizada, o valor de 3 horas.

III – Nas três horas estipuladas no item II já estão incluídos os pré e pós-círculos, quando necessário, no caso da justiça restaurativa.

11.2. DO PAGAMENTO

I – Cada CEJUSC emitirá ordem de pagamento de serviço, para cada conciliador, de acordo com as atividades realizadas por cada profissional.

II - Encaminhará ao NUPEMEC, via processo SEI, em arquivo individual para cada credenciado da respectiva regional, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, os seguintes documentos: designação dos conciliadores; autorização de pagamento do serviço, nota fiscal eletrônica e comprovante de pagamento do DUAM (para cidades que não tem nota fiscal eletrônica), bem como relatório de produtividade constando todas as atividades efetivamente realizadas, assinada pelo credenciado e pelo juiz coordenador do núcleo regional, para análise.

III - Deverá ser utilizado o mesmo processo SEI para todos os envios de documentos no decorrer do ano.

IV - Após análise, validadas as informações pelo NUPEMEC, serão encaminhados à Diretoria Financeira do TJ até o oitavo dia útil do mês subsequente para pagamento

V - A Diretoria Financeira do TJ terá até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para pagamento. Nos meses em que houver alguma eventualidade, o prazo será de até 30 dias.

VI - Havendo alguma inconsistência nos dados apresentados, o NUPEMEC devolverá a ordem de pagamento à coordenação regional do CEJUSC respectivo para fins de correção, esclarecimentos ou justificativa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa para a execução do objeto deste edital correrá à conta das fontes de recursos: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fonte de recursos: 0100 e/ou Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, fonte de recursos 0240.

12.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento no respectivo contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

13.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento

14. DOS RECURSOS

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15. DAS VEDAÇÕES

I - É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

II - É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

III - É vedado ao (à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

IV - Os advogados que exercem advocacia ficam impedidos de se credenciar como conciliadores e mediadores no mesmo juízo, na forma da Resolução de nº 01/2020.

V - O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1(um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias; c) multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b”. d) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida; e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do

Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos; f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

16.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.4. As penalidades previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "b", "c" e "d" do mesmo item.

16.5. As penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do item 14.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

16.6. A não observação dos itens II, III e IV do item 15 deste edital sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

16.7. A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

16.8. No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

16.9. A irregularidade praticada pelo profissional credenciado durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;

III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

17.2. A não observação das hipóteses previstas no item 7.1 deste edital, sujeitará os profissionais às sanções estabelecidas no item 15.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

18.3. Os serviços prestados serão recebidos pelo NUPMEC, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

18.4. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 deste Edital.

18.5. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

18.6. A direção do Foro dos municípios sedes de Comarcas disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

18.7. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

18.8. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital até o fim da sua vigência.

18.8.1 O credenciamento a qualquer tempo não garante ao credenciado o direito à atuação imediata, considerando a necessidade de análise dos documentos pelo NUPMEC, bem como o disposto no item 7.4.1.

18.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(De acordo com processo SEI nº 20.0.000002523-3)

CEJUSC POLO		COMARCAS E CIDADES ATENDIDAS
CEJUSC ARAGUATINS:	POLO	Araguatins, São Bento, Axixá, Sítio Novo, São Miguel, Augustinópolis, Esperantina, São Sebastião, Itaguatins, Maurilândia.
CEJUSC TOCANTINÓPOLIS:	POLO	Tocantinópolis, Palmeiras, Ananás, Angico, Araguanã, Santa Terezinha, Aguiarnópolis, Xambioá.
CEJUSC ARAGUAÍNA:	POLO	Araguaína, Nova Olinda, Muricilândia, Santa Fé,Wanderlândia, Darcinópolis, Piraquê, Carmolândia, Aragominas, Goiatins, Campos Lindos, Filadélfia.

Comarca:

Juiz(a) Coordenador (a):

Mês da Prestação do Serviço:

Quantidade de horas:

[illegible]

Facilitador(a)

Juiz(a) Coordenador(a)

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE.

RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS – OFICINA DA PARENTALIDADE

Expositor:

Comarca:

Juiz(a) Coordenador(a):

Mês da Prestação do Serviço:

Quantidade de horas:

Data: ____/____/____ **Horário de início:** _____ **Horário de término:** _____

Função desempenhada:

Quantidade de pessoas atendidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O (A) CREDENCIADO (A) desenvolverá trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Termo, no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- 2.2. Os serviços especializados de que trata o item 1.1, da Cláusula Primeira, deste Termo serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.3. Os profissionais credenciados para uma das funções descritas no item 1.1, do Edital de Credenciamento, poderão cumular as funções descritas no referido item, haja vista que se tratar de atuações voltadas à solução de conflitos e se complementarem. Contudo, deverá ser realizado um cadastro para cada função, com o objetivo de manter dados separados para cada programa.
- 2.4. Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.
- 2.5. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e disponibilizada no site do CREDENCIANTE, no NUPMEC e encaminhadas a todos os CEJUSC'S regionalizados para conhecimento, acompanhamento e designação dos profissionais pelos coordenadores de cada regional.
- 2.6. A relação dos conciliadores credenciados não assegura direito ao exercício e não obrigará o CREDENCIANTE, por meio dos CEJUSC's a designar o profissional de acordo com ordem na referida lista. A designação de cada credenciado ficará a critério de cada coordenador de CEJUSC.
- 2.7. O (A) CREDENCIADO (A) deverá credenciar-se para atuar em cada CEJUSC regionalizado, podendo ser designado para atuar não somente na sede da comarca, mas também em demais cidades e distritos, conforme item 10, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

- 3.1. Realizar as audiências de conciliação e/ou mediação, os círculos restaurativo e a oficinas de parentalidade e divórcio, em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;
- 3.2. Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos, fornecendo os dados quando solicitados;
- 3.3. Utilizar o sistema eletrônico, inserindo os Termos de audiências no sistema eletrônico e-Proc;
- 3.4. Levar ao conhecimento do juiz fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade.
- 3.5. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Coordenador do respectivo CEJUSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

- 4.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**5.1. Da remuneração:**

- 5.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) credenciado (a) será remunerado (a) por hora de trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução TJTO 01/2020, em seu art. 1º.
- 5.1.2. Haja vista a especificidade do trabalho realizado pelos facilitadores restaurativos e pelos expositores de oficina de parentalidade e divórcio, sendo necessário, em ambos os casos, planejamento, organização prévia das ações e recursos a serem utilizados, bem como elaboração de relatórios, acrescentar-se-á a cada círculo e oficina realizada, o valor de 3 (três) horas; e
- 5.1.3. Nas 3 (três) horas estipuladas no item 5.1.2, já estão incluídos os pré e pós-círculos, quando necessário, no caso da justiça restaurativa.

5.2. Do pagamento:

- 5.2.1. Cada CEJUSC emitirá ordem de pagamento de serviço, para cada conciliador, de acordo com as atividades realizadas por cada profissional;
- 5.2.2. Encaminhará ao NUPMEC, via processo SEI, em arquivo individual para cada credenciado da respectiva regional, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, os seguintes documentos: designação dos conciliadores; autorização de pagamento do serviço, nota fiscal eletrônica e comprovante de pagamento do DUAM (para cidades que não tem nota fiscal eletrônica), bem como relatório de produtividade constando todas as atividades efetivamente realizadas, assinada pelo credenciado e pelo juiz coordenador do núcleo regional, para análise;
- 5.2.3. Deverá ser utilizado o mesmo processo SEI para todos os envios de documentos no decorrer do ano.
- 5.2.4. Após análise, validadas as informações pelo NUPMEC, serão encaminhados à Diretoria Financeira do CREDENCIANTE até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente para pagamento.
- 5.2.5. A Diretoria Financeira do CREDENCIANTE terá até o 10º (décimo) quinto dia útil do mês subsequente para pagamento. Nos meses em que houver alguma eventualidade, o prazo será de até 30 (trinta) dias.
- 5.2.6. Havendo alguma inconsistência nos dados apresentados, o NUPMEC devolverá a ordem de pagamento à coordenação regional do CEJUSC respectivo para fins de correção, esclarecimentos ou justificativa.

5.3. Dados bancários:**Banco:****Agência:****Conta Corrente:****CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):****6.1. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:**

6.1.1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.1.2. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.3. Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas pelo CREDENCIADO AO (A) CREDENCIADO (A), não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;

6.1.5. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo e da validade do Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Acatar as orientações do NUPEMEC e CEJUSC no qual está credenciado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.7. Comunicar ao CEJUSC, qualquer eventualidade que impeça de realizar a atividade para a qual tenha sido designado (a).

6.1.8. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE e pela Corregedoria - Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.1.9. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

6.1.10. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.11. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.1.12. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

6.1.13. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste Termo e do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**7.1. O CREDENCIANTE, por meio do NUPEMEC, obriga-se:**

7.1.1. Habilitar o candidato ao credenciamento;

7.1.2. Atuar como órgão de apoio e controle das ações desenvolvidas pelos CEJUSC's e da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos em âmbito estadual;

7.1.3. Enquanto órgão de controle responsabilizar-se pela análise dos documentos encaminhados pelos 12 (doze) CEJUSC's regionalizados, observando, rigorosamente, a relação custo/produtividade das ações desenvolvidas pelos referidos centros;

7.1.4. Enquanto órgão de apoio, desenvolver a padronização das rotinas de trabalho e modelos de documentos e disponibilizará aos CEJUSC's relatórios de acompanhamento de produtividade/custos de cada CEJUSC;

7.1.5. Colocar à disposição dos CEJUSC'S e dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.1.6. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.7. Encaminhar à Diretoria Financeira do CREDENCIANTE, os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e de acordo com os documentos e ordens de serviço encaminhadas pelos CEJUSC's ou CEJUSC'S regionalizados;

7.1.8. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento;

7.1.9. Manter atualizado o cadastro de conciliadores, mediadores, facilitadores de justiça restaurativa e expositores da oficina de parentalidade e divórcio.

7.2. O CREDENCIANTE, por meio dos CEJUSC'S, obriga-se:

7.2.1. Administrar o CEJUSC regional, dialogando com os juízes das comarcas que o compõe e com os gestores das cidades/distritos, com vistas à implantação do CEJUSC itinerante, por meio de termo de cooperação, para, entre outros, disponibilizar espaço físico adequado à realização das atividades desenvolvidas pelos CEJUSC's.

7.2.2. Designar os conciliadores e/ou mediadores credenciados para o desenvolvimento das atividades inerentes a cada CEJUSC;

7.2.3. Elaborar escala de atendimento do CEJUSC regional, das comarcas que compõem a respectiva regional e dos atendimentos a serem realizados nas demais cidades/distritos, referentes a atendimentos pré-processuais, processuais, de Oficina de Parentalidade e Divórcio, de Justiça Restaurativa e Justiça Móvel;

7.2.4. Definir a quantidade de conciliadores, mediadores, expositores da oficina de parentalidade, facilitadores da justiça restaurativa e justiça móvel (nas comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas) que serão necessários para as atividades a serem realizadas e encaminhar ao NUPEMEC as ordens de serviço para pagamento, conforme item 10.2, II, do Edital de Credenciamento;

7.2.5. Os coordenadores das regionais terão autonomia na gestão de todas as atividades inerentes ao polo, bem como para a escolha e designação de conciliadores e/ou mediadores judiciais credenciados, facilitadores restaurativos e expositores da oficina de parentalidade e divórcio;

7.2.6. As diárias para os conciliadores credenciados serão solicitadas e validadas pelo coordenador do CEJUSC polo, de acordo com as atividades a serem realizadas pelos respectivos profissionais;

7.2.7. O CEJUSC polo deverá encaminhar ao NUPEMEC relatório mensal de diária por conciliador, para acompanhamento e controle, na hipótese de ser verificada alguma inconsistência o NUPEMEC notificará o coordenador, para fins de esclarecimentos ou justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O (A) CREDENCIADO (A) poderá ser descredenciado (a), assegurado (a) a prévia e ampla defesa:

8.1.1. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

8.1.2. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 do Edital de Credenciamento;

8.1.3. A pedido do (a) CREDENCIADO (A) com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

8.1.4. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

8.1.5. A não observação das hipóteses previstas no item 7.1, do Edital Credenciamento, sujeitará os profissionais às sanções estabelecidas no item 15, do Edital Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o (a) CREDENCIADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b”.

d) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao (à) CREDENCIADO (A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 9.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea “b”, “c” e “d” do mesmo item.

9.5. As penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do item 9.1 também poderão ser aplicadas ao (à) CREDENCIADO (A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.6. A não observação dos itens II, III e IV do item 15 do Edital de Credenciamento sujeitará o (a) CREDENCIADO (A) às penalidades estabelecidas no respectivo Termo de Credenciamento.

9.7. A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

9.8. No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

9.9. A irregularidade praticada pelo profissional credenciado durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 01 de janeiro de 2020 do TJTO e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 19.0.0000.25414- e de acordo com as determinações constantes no SEI nº 20.0.000002523-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo da Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicação Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

15.3. É vedado ao (à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.4. Os advogados que exercem advocacia ficam impedidos de se credenciar como conciliadores e mediadores no mesmo juízo, na forma da Resolução de nº 01/2020.

15.5. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do (a) CREDENCIADO (A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.3. Os serviços prestados serão recebidos pelo NUPEMEC, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste termo e no Edital de Credenciamento e com a legislação de regência.

17.4. O (A) CREDENCIADO (A) é profissional autônomo (a) e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item, 10 do Edital de Credenciamento.

17.5. O (A) CREDENCIADO (A) ficará sujeito (a) à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.6. A direção do Foro dos municípios sedes de Comarcas disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do (a) CREDENCIADO (A).

17.7. Os casos não regulamentados por este termo e Edital de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.8. O credenciamento não garante ao (a) CREDENCIADO (A) o direito à atuação imediata, considerando a necessidade de análise dos documentos pelo NUPEMEC, bem como o disposto no item 7.4.1, do Edital de Credenciamento.

17.9. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos do Edital de Credenciamento , na forma definida em seu Plano de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando -se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, _____ de _____ de 20__.

CREDENCIADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
XXXXXXXXXXXXXXXXXX